

PROJETO DE LEI N^o , DE 2006
(Da Sra. Professora Raquel Teixeira)

Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a obrigatoriedade da existência de educadores assistentes na educação infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 31-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“ Art. 31-A. Nos ambientes e classes de educação infantil, haverá, para cada professor, um educador assistente, com formação mínima em nível médio, na modalidade normal.”

Art. 2º Os sistemas de ensino terão o prazo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei, para implantação do disposto no art. 1º.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento às crianças na faixa da educação infantil requer atenção especial. A existência de um educador assistente, adequadamente preparado, é indispensável para assegurar o êxito do trabalho educacional nesta etapa da educação básica.

Um sem número de atividades pedagógicas assim como os cuidados próprios e necessários aos educandos nesta idade requerem a presença de mais de um educador no atendimento aos grupos e classes.

É fato que se trata de medida que implica aumento de custos na oferta da educação infantil. Mas fato ainda mais importante é a garantia da qualidade dessa etapa educacional e a atenção adequada às crianças.

Estou convencida de que o significado dessa iniciativa haverá de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA

2006_2695